

REGULAMENTO PROGRAMA INOVAVLI OPEN

A **VLI MULTIMODAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.276.907/0001-28, com sede na Rua Sapucaí, nº 383, bairro Floresta, cidade de Belo Horizonte/MG, ComCEP 30.150-904, doravante denominada “**ORGANIZADORA**” ou simplesmente “**VLI**”, apresenta para todos os interessados o “**PROGRAMA INOVAVLI OPEN**” conforme os termos do presente Regulamento.

1. OBJETO

- 1.1. O **PROGRAMA INOVAVLI OPEN**, doravante denominado simplesmente “**PROGRAMA**” é uma ação espontânea, instituída pela VLI, com o objetivo de identificar soluções inovadoras no ecossistema de startups e Instituições de Ciência e Tecnologia (“ICTs”), no Brasil e exterior, para os desafios listados na cláusula abaixo.

2. DESAFIOS

- 2.1. Eliminação do empedramento da ureia no processo de descarregamento de navios, armazenagem e transporte ferroviário.
 - 2.1.1. O desafio busca soluções de automação industrial que eliminem o empedramento da ureia no descarregador de navios e no processo de armazenagem e descarregamento de vagões, com o objetivo de reduzir paradas para desobstrução do equipamento, aumentando assim a performance operacional.
- 2.2. Predição de acidentes para evitar novas ocorrências.
 - 2.2.1. O desafio busca soluções para a prevenção de futuras ocorrências de acidentes de trabalho por meio de análise de dados, identificando tendências e padrões de comportamento, riscos e oportunidades com antecedência para auxílio nas tomadas de decisões a fim de evitá-los ou minimizar seus efeitos.
- 2.3. Gestão e alocação de maquinistas.
 - 2.3.1. O desafio busca soluções que otimizem a atividade de

planejamento e programação de escalas de maquinistas de viagem, assim como o acionamento de veículos para deslocamento deles até o trecho da ferrovia necessário.

2.4. Limpeza no interior de vagões.

2.4.1. O desafio busca soluções que otimizem o processo de limpeza no interior de vagões, diminuindo o esforço manual, reintegrando os resíduos de produtos ao fluxo de cargas e evitando contaminações por mistura de produtos.

2.5. Abertura e fechamento automatizado de vagões.

2.5.1. O desafio busca soluções automatizadas que auxiliem na abertura de vagões, reduzindo os riscos de segurança e aumentando a produtividade da atividade.

3. DEFINIÇÕES

3.1. O presente Regulamento estabelecerá as seguintes definições:

3.1.1. **STARTUPS:** Empresa formada por um grupo de empreendedores que resolve um problema real utilizando tecnologia, com um modelo de negócio potencialmente escalável, atuando em condições de incerteza.

3.1.2. **INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (“ICTs”):** Organização pública ou privada que tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de conhecimento e tecnologias para atender as necessidades e promover a inovação e avanço científico.

3.1.3. **PROVA DE CONCEITO (“POC”):** Testes práticos, executados em ambiente controlado e curto espaço de tempo, de conceitos, tecnologias ou funcionalidades essenciais de uma solução, com o objetivo de verificar a viabilidade para utilização no dia a dia do cliente e seu potencial de geração de resultados positivos. Seu propósito é validar: premissas funcionais; viabilidade técnica e financeira; identificar potenciais restrições, pontos de atenção e

3.1.4. **PARTICIPANTES: STARTUPS e ICTs**, proponentes de soluções inovadoras para os desafios listados na cláusula “**SEGUNDA**”.

3.2. A participação de **STARTUPS** e/ou **ICTs** no **PROGRAMA** será totalmente voluntária.

4. ETAPAS DO PROGRAMA

4.1. O **PROGRAMA** será realizado, preferencialmente, em formato online sendo que, conforme necessário, poderão ocorrer atividades presenciais mediante prévio alinhamento entre as Partes.

4.2. O **PROGRAMA** será realizado de acordo com as seguintes etapas:

4.2.1. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** As inscrições poderão ser realizadas entre os dias 05 de maio de 2025 e 23 de maio de 2025, através do preenchimento do formulário disponível nos respectivos links a seguir.

4.2.1.1. Eliminação do empedramento da ureia no processo de descarregamento de navios, armazenagem e transporte ferroviário: <https://forms.office.com/r/r1Stqwggkt>

4.2.1.2. Predição de acidentes para evitar novas ocorrências: <https://forms.office.com/r/6ECPQrgtJS>

4.2.1.3. Gestão e alocação de maquinistas: <https://forms.office.com/r/we3Zxje9eP>

4.2.1.4. Limpeza no interior de vagões: <https://forms.office.com/r/JdN72bMKrN>

4.2.1.5. Abertura automatizada de vagões: <https://forms.office.com/r/QGBGVDRtCb>

4.2.1.6. Os **PARTICIPANTES** reconhecem que a **VLI** poderá convidar e selecionar **STARTUPS e ICTs**, independente de prévia inscrição.

4.2.2. **SELEÇÃO INICIAL E PITCH DAY:** De 26 de maio de 2025 até 13 de junho de 2025. Nesta etapa, a **VLI** selecionará até 05 (cinco) **STARTUPS** e/ou **ICTs**, por desafio, para participação no “**PITCH DAY**”, com especialistas **VLI**.

4.2.3. **PREPARAÇÃO PARA POC:** De 16 de junho de 2025 até 25 de julho de 2025. Nesta etapa, a **VLI** realizará o refinamento da proposta técnica e comercial bem como realizará procedimentos para formalização da parceria para realização da **POC**.

4.2.4. **EXECUÇÃO DOS TESTES:** De 28 de julho de 2025 até 28 de outubro de 2025. Nesta etapa, a **POC** será realizada bem como a **VLI** validará as hipóteses definidas na etapa anterior.

4.2.5. **APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS:** De 03 de novembro até 07 de novembro de 2025. Nesta etapa, os resultados obtidos serão apresentados e avaliados.

4.3. A **VLI** se reserva o direito de alterar os prazos das etapas do **PROGRAMA** conforme necessidade de adaptação.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. Serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

5.1.1. **GRAU DE INOVAÇÃO:** nível de novidade em relação às soluções disponíveis no mercado e possíveis tentativas já realizadas pela **VLI**.

5.1.2. **IMPACTO POTENCIAL:** estimativa de geração de resultados com a implantação da solução proposta.

5.1.3. **ADERÊNCIA:** compatibilidade da solução proposta com as necessidades do desafio.

5.1.4. **MATURIDADE:** refere-se ao estágio de desenvolvimento da **PARTICIPANTE**.

5.1.4.1. **STARTUPS** em fase de tração e escala: são empresas que já passaram pela fase inicial de validação do produto ou serviço que já está sendo aceito pelo mercado e estão buscando aumentar sua base de clientes e expandir suas operações.

5.1.4.2. **ICTs** com cases já desenvolvidos: possuem exemplos concretos de projetos ou soluções que foram implantados com sucesso, indicando que têm experiência prática e resultados comprovados na área de atuação.

5.1.5. **VIABILIDADE FINANCEIRA:** capacidade de retorno da solução em relação ao investimento necessário.

6. BENEFÍCIOS PARA OS PARTICIPANTES SELECIONADOS

6.1. Os **PARTICIPANTES** selecionados se beneficiarão de:

6.1.1. Conexão, networking e interação com profissionais especialistas da **VLI**.

6.1.2. Poderão ter a oportunidade de acompanhar a execução de **POCs**, com risco compartilhado, para testar e validar a solução nas operações da **VLI**.

6.1.3. Possibilidade de contratação para fornecimento e outros tipos de modelos de parceria, caso a solução seja aprovada.

6.2. A **VLI** poderá, a seu livre critério, promover incentivos financeiros para viabilizar a realização das **POCs**, conforme critérios de avaliação definidos no **PROGRAMA**. Os **PARTICIPANTES** reconhecem que a **VLI** não repassará quaisquer valores, título de gratificação, bem como não se

comprometerá com a contratação de quaisquer prepostos dos **PARTICIPANTES**.

7. MÍDIA E DIREITO DE IMAGEM

- 7.1. Os **PARTICIPANTES** autorizam, de forma gratuita, a captação e fixação da imagem de seus prepostos, nome, voz e outros dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, entrevistas e vídeos, mediante uso, fruição, reprodução e disposição da sua participação no **PROGRAMA** à **VLI** por número ilimitado de vezes, por tempo indeterminado, com a finalidade de divulgação do **PROGRAMA** e resultados obtidos.
- 7.2. Os **PARTICIPANTES** concordam que não deverão, sem o consentimento prévio e por escrito da **VLI**, utilizar os nomes e marcas da **ORGANIZADORA** para fins de publicidade própria ou para qualquer outra finalidade, notadamente em placas, “folders”, panfletos publicitários, portfólios ou quaisquer outros materiais de divulgação.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. As Partes reconhecem que a execução do presente contrato poderá resultar na criação de bens intelectuais, tais como, mas não se limitando a invenções, obras intelectuais, marcas, patentes, desenhos industriais, segredos comerciais, softwares, know-how, documentos técnicos, relatórios, processos, metodologias, modelos de negócios, entre outros (“Propriedade Intelectual”).
- 8.2. As Partes concordam que a titularidade, a proteção, o uso, a exploração e demais direitos relativos à Propriedade Intelectual eventualmente criada em decorrência deste contrato serão objeto de definição específica em contrato futuro, a ser celebrado oportunamente entre as Partes, antes de qualquer utilização comercial ou registro formal. Até que haja acordo específico, nenhuma das Partes poderá, isoladamente, requerer registro,

explorar comercialmente, ou ceder a terceiros quaisquer direitos sobre eventuais criações decorrentes deste contrato.

9. PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

- 9.1. As Partes se obrigam a tratar eventuais dados pessoais relacionados à execução do **PROGRAMA** de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), e demais determinações legais, incluindo, mas não se limitando às normas publicadas pela ANPD.
- 9.2. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente para atendimento das finalidades para qual os dados foram coletados, ficando ressalvada as hipóteses em que a outra Parte seja controlador dos dados pessoais tratados.

10. CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. Os **PARTICIPANTES** se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão do **PROGRAMA**, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objeto do **PROGRAMA**. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de 02 (dois) anos após o término do **PROGRAMA**.
- 10.2. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que forem requeridas por autoridades competentes. Neste caso, os **PARTICIPANTES** obrigam-se (i) a informar prontamente à **VLI** o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação; e (ii) a limitar-se a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os **PARTICIPANTES** poderão entrar em contato junto à organização do **PROGRAMA**, através do formulário disponível no link <https://forms.office.com/r/PVMXe91h2P>.
- 11.2. Em caso de divergências quanto à interpretação do presente Regulamento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, casos omissos ou ainda dúvidas, a **VLI** se reserva no direito de solucionar referidas divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade e da razoabilidade, não cabendo recurso destas decisões.
- 11.3. Os **PARTICIPANTES** se obrigam a observar e cumprir rigorosamente, a todo tempo, todos os regulamentos e leis brasileiras em vigor aplicáveis às mesmas, em especial a Lei Federal Anticorrupção nº 12.846/2013, bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicáveis. Declaram, ainda, que têm conhecimento da existência e conteúdo do Código de Conduta e da Política de Antissuborno adotada pela VLI, ambos disponíveis no link <https://www.vli-logistica.com.br/esg/governanca/>.
- 11.4. Os **PARTICIPANTES** declaram que, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, empregados, terceiros, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas (i) não oferecem, doam, recebem, prometem, pagam ou autorizam o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras e outras, se aplicável; e/ou (ii) não dão ou não concordam em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilicitamente para si ou para outra Parte e/ou seus negócios.
- 11.5. Os **PARTICIPANTES**, incluindo seus empregados, representantes, terceiros, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas

não irão (i) induzir empregado ou representante de qualquer uma das Partes, ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou candidato/partido político, para obter qualquer vantagem ou benefício indevido; (ii) influenciar a ação ou omissão de qualquer uma das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício ilícito; e/ou (iii) obter ou manter atividades por meio de conduta ou práticas ilegais ou concorrência desleal em relação a um Contrato, Ordem de Compra ou Acordo Comercial de qualquer com uma ou ambas as Partes; (iv) não irão oferecer, doar, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e/ou terrorismo.

- 11.6. Os **PARTICIPANTES** declaram e garantem que (i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.
- 11.7. Os **PARTICIPANTES** declaram que não encontram-se, assim como seus empregados, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção ou demais violações da lei anticorrupção aplicável; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeitas à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 11.8. A VLI reserva-se o direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento.

- 11.9. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.